

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109, Centro | São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Indicação N.º 016/2026

Indico ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de instituir o Programa Municipal de Apoio Psicossocial às Mães e Responsáveis por Crianças e Adolescentes com Deficiência ou Transtornos do Neurodesenvolvimento, nos moldes do Anteprojeto de Lei anexo.

Considerando que a Constituição Federal estabelece como dever do Estado a promoção da saúde, da assistência social e da proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando especial atenção às pessoas com deficiência e às suas famílias;

Considerando que o cuidado permanente de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento impõe às mães e responsáveis elevada carga emocional, física e social, frequentemente acompanhada de renúncias profissionais, isolamento social e sobrecarga psicológica;

Considerando que estudos e experiências em políticas públicas demonstram que a ausência de rede estruturada de apoio pode contribuir para o desenvolvimento de quadros de ansiedade, depressão e esgotamento parental, impactando negativamente o ambiente familiar e o desenvolvimento da própria criança ou adolescente;

Considerando que o fortalecimento da família constitui medida estratégica de política pública, na medida em que famílias emocionalmente amparadas tendem a oferecer melhores condições de cuidado, acompanhamento terapêutico e inclusão social;

Considerando que o Município já dispõe de profissionais nas áreas da saúde, assistência social e educação que podem atuar de forma integrada, potencializando recursos existentes e promovendo acolhimento humanizado sem necessidade de criação imediata de nova estrutura administrativa;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109, Centro | São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Considerando que iniciativas dessa natureza se harmonizam com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Lei Berenice Piana, reforçando o dever de proteção e inclusão social;

Considerando que, juntamente com a presente Indicação, é apresentado, em caráter colaborativo, o anexo Anteprojeto de Lei para análise de viabilidade técnica e orçamentária da proposta;

Pelo exposto, certos de contar com a sensibilidade e atenção de Vossa Excelência, apresento, nos termos regimentais, a presente **INDICAÇÃO**, para que seja avaliada a conveniência e oportunidade da medida sugerida.

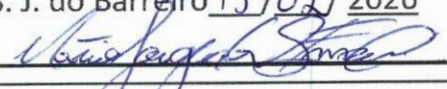
Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2026.


Ver. Guilherme Estevam da Silva
(Prof. Guilherme o Gui do Tete)

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 060

S. J. do Barreiro 13/02/2026


Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109, Centro | São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Apoio Psicossocial às Mães e Responsáveis por Crianças e Adolescentes com Deficiência ou Transtornos do Neurodesenvolvimento no Município de São José do Barreiro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Barreiro, o Programa Municipal de Apoio Psicossocial às Mães e Responsáveis por Crianças e Adolescentes com Deficiência ou Transtornos do Neurodesenvolvimento, com a finalidade de promover acolhimento, orientação e fortalecimento emocional.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - oferecer apoio psicológico por meio de atendimentos individuais e/ou em grupo;
- II - promover rodas de conversa e encontros periódicos de acolhimento;
- III - desenvolver atividades de autocuidado e fortalecimento da autoestima;
- IV - orientar quanto aos direitos sociais e políticas públicas existentes;
- V - estimular a formação de rede de apoio entre as participantes;
- VI - contribuir para a prevenção de transtornos emocionais decorrentes da sobrecarga materna e parental.

Art. 3º O Programa será destinado às mães e responsáveis legais por crianças e adolescentes com:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - Síndrome de Down;
- III - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- IV - Deficiência intelectual;
- V - Deficiência física;
- VI - Outras condições do neurodesenvolvimento devidamente comprovadas por laudo médico.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109, Centro | São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

- I - encontros com periodicidade a ser definida em regulamento;
- II - acompanhamento por psicólogos da rede municipal ou profissionais conveniados;
- III - palestras informativas com assistentes sociais e demais profissionais da rede de apoio;
- IV - oficinas terapêuticas e atividades de relaxamento;
- V - encaminhamentos à rede de saúde e assistência social, quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei, incluindo:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - APAE e demais entidades assistenciais;
- V - Instituições de ensino superior;
- VI - Organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Programa poderá disponibilizar, sempre que possível e conforme a estrutura disponível, espaço adequado para acolhimento das crianças e adolescentes durante os encontros, a fim de garantir maior participação das mães e responsáveis.

Art. 7º A implementação do Programa fica condicionada:

- I - à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II - à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - à existência de dotação orçamentária específica para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios de participação, a periodicidade das ações e demais normas para sua fiel execução.